



LEI MUNICIPAL Nº 2.751, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento no orçamento do ano de 2.024, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de suplementar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 443.797,83 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) destinado a custear despesas com serviços de pessoa jurídica e material de consumo pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura (SMI) e Cidade (SMC).

Artigo 2º — O crédito adicional suplementar por remanejamento definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0043 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Cidade

04.122.0043.2.060 — Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Cidade

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.....R\$ 43.797,83

08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura

08.001 — Infraestrutura

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.0024 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$ 400.000,00



Estado De Mato Grosso
Prefeitura Municipal De Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Artigo 3º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 — Secretaria Municipal de Administração	
03.001 — Administração	
04.122.0004.1.084 — Construção de Salas	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 23.797,83
08 — Secretaria Municipal de Infraestrutura	
08.001 — Infraestrutura	
04.122.0024.2.037 — Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
11 — Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
11.001 — Turismo e Cultura	
15.451.0033.1.054 — Construção de Local para Embarque e Desembarque de Veículos Náuticos	
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....	R\$ 400.000,00

Artigo 4º — O crédito adicional suplementar por remanejamento de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000	-	Recursos não vinculados de impostos.....	R\$ 423.797,83
1.708.0000000	-	Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....	R\$ 20.000,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.628 de 12 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2024 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina—MT, 20 de agosto de 2.024

João Machado Neto
Prefeito Municipal